

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 664 /GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 09 de Setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

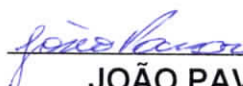
PROJETO DE LEI:

Dispõe: “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE NA LEI 1456 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021- LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCICIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 09/09/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 081 /2022.

DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 09/09/2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei nº/2022, para inserir neste orçamento vigente.

O referido Crédito Adicional Suplementar por Anulação, se faz necessário suplementar a folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada em **regime de urgência**, tendo em vista a urgente necessidade de incluir a este orçamento para que possamos tramitar os processos. As referidas portarias encontram-se em anexo a este projeto para res esclarecimentos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio dos Pioneiros, 09 de SETEMBRO de 2022.



João Pavan
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 081 /2022
DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 09/09/2022

Dispõe: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE NA LEI N.º 1.456, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)** no Orçamento vigente, vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

0209 Secretaria Municipal de Saúde

020903 Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e hospitalar

10 Saúde

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1017 Gestão das redes de atenção à Saúde

10 302 1017 2056 Execução de Programas de Saúde

10 302 1017 2056 0006 Média e Alta Complexidade

491 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXASR\$ 150.000,00
0.1.600 010.315 PORT. 751 MAC INCREMENTO

Anula-se:

Art. 2º- para cobertura do crédito adicional suplementar do artigo anterior será através da anulação abaixo:

10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

0209 Secretaria Municipal de Saúde

020903 Bloco Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar

10 Saúde

10302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 1017 Gestão das redes de atenção à Saúde

10 302 1017 2056 Execução de Programas de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

10 302 1017 2056 0006 Média e Alta Complexidade

484 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOR150.000,00
0.1.600 010.315 PORT. 751 MAC INCREMENTO 0,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.464 de 05 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e na Lei Municipal nº 1.463 de 05 de janeiro de 2022, Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2022/2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 09 de SETEMBRO de 2022.



João Pavan
Prefeito Municipal